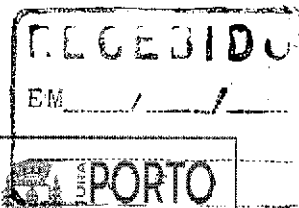


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Porto Real 16 de fevereiro de 2024.

M E N S A G E M :

Ofício nº 46/2024

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 158 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 158 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024** que "Extingue e cria cargos nos dispositivos da Lei nº. 617 de 26 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, e dá outras providências.", o que faço com arrimo na Lei orgânica do Município de Porto Real.

JUSTIFICATIVA:

Projeto de Lei que institui a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências.





A Lei nº 14.133 de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a eles impostos de garantir isonomia a todos que almejam contratar com o Poder Público e de processar e julgar o certame em estrita conformidade com os princípios básicos aplicáveis e as regras de regência. Essa atuação submete-se ao controle externo, este exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pela sociedade, sem prejuízo do sistema de controle interno. Várias são as dúvidas que se apresentam no cotidiano dos agentes públicos que atuam nesses processos, sobretudo as decorrentes da edição de um novo ordenamento normativo.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por agentes públicos para a sua execução, tais como as de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões. Sobreleva salientar que a expressão agentes públicos abrange todos os sujeitos que servem ao Poder Público.

A Nova Lei de Licitações adotou uma definição em consonância com as lições doutrinárias e com outras leis do ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

V - agente público: indivíduo que, em





virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Prosseguindo, os servidores públicos podem ser estatutários (ocupantes de cargos públicos), ou servidores temporários, que exercem função pública sem vinculação a cargo ou emprego.

Assentadas estas premissas, passa-se a verificar a compatibilidade desses cargos com algumas das funções previstas na Lei no 14.133, de 2021.

Quanto à participação de servidores comissionados em comissão de contratação ou de licitação ou ainda em equipe de apoio, entende-se claro que não há qualquer impedimento, observados os demais requisitos legais, aplicando-se o art. 7º, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Segundo o dispositivo, a escolha deve recair preferencialmente sobre servidores efetivos, o que significa que a lei opta em um primeiro momento por esses agentes públicos, mas permite a escolha dos demais de acordo com as peculiaridades fáticas e circunstanciais, devendo haver a justificativa do órgão público. Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fixou a seguinte tese com caráter normativo:





CONSULTA. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EM EQUIPE DE APOIO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DO PREGÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU EQUIPE DE APOIO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei no 8.666/1993, da Lei no 10.520/2002 ou da Lei no 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.
2. É possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar no 173/2020. (Acórdão 1102275, Rel. Adonias Monteiro de 30/03/2022.)

A questão quanto à possibilidade de designação de titular de cargos em comissão para a função de agente de



contratação apresenta maior complexidade, merecendo uma análise mais detalhada.

Em termos gerais, o agente de contratação é a pessoa responsável pela condução e pelas decisões da fase externa de licitação. Segundo a nova lei:

Art. 6º

(...)

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras



atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O dispositivo revela que se reveste de especial importância a condução do processo licitatório por servidor público efetivo, já que visa claramente afastar do ambiente licitatório o Agente contratado em regime constitucional da livre nomeação e exoneração e, por conseguinte, sua ínsita instabilidade.

Sendo a licitação uma área complexa deve ser constituída por agentes públicos efetivos de capacidade técnica, com autonomia e independência, o que evita a perda deste acervo técnico humano a cada eleição, a cada alternância de poder, pois à nova gestão é permitido exonerar agente público comissionado que não atenda aos seus interesses.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a função de agente de contratação nos termos § 3o do art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para se ter uma Administração Pública, comprometida e transparente, deve ela estar alicerçada em profissionais técnicos e capacitados, passíveis de responsabilização pelos atos praticados, evitando assim que esse conhecimento

À vista do exposto, contamos com a aprovação deste projeto, para darmos continuidade nos processos licitatórios do município de Porto Real-RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Por fim, juntamos ao presente o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Impacto Financeiro e Orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas.

São estas as considerações sobre o projeto em epígrafe, que esperamos seja apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Porto Real, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Porto Real, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 45/GP/2024

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer desta Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 158 de 16 de fevereiro de 2024, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno desta colenda Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei merece urgência especial para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público que recursos destinados aos deficientes sejam captados e aplicados em benefício dessas pessoas.

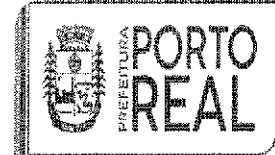
Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO





PROJETO DE LEI N° 158 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Extingue e cria cargos nos dispositivos da Lei n°. 617 de 26 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

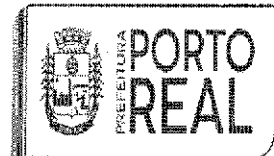
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o cargo em comissão de Agente de Contratação do Município, para atender ao que determina o art.8° da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2° - Fica extinto, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o Cargo em comissão, denominado Diretor de Licitações CCl da Lei Municipal 617/2018, de 26 de março de 2018.

Art. 3° - Fica extinto, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o Cargo em comissão, denominado Superintendente de Licitações, compras





e Contratos, CNE da Lei Municipal 617/2018, de 26 de março de 2018.

Art. 4º - Os cargos em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO serão acrescentados ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, que compõe o anexo I da Lei 617 de 26 de março de 2018, que passará vigorar alterado e acrescido da seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

**DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

C A R G O	SIMB	QUANTIDADE DE VAGAS
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos	SM	1
Agente de Contratação	CNE	2
Diretor de Contratos e Compras	CC1	1
Gerente de Compras	CC2	1
Gerente de Contratos	CC2	1
Coordenador de Licitações	CC3	1
Coordenador de Compras	CC3	1
Coordenador de Contratos	CC3	1

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	FGR I	2
Função Gratificada	FGR	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



	II	
Função Gratificada	FGR III	0

Art. 5º As atribuições do cargo em comissão de agente de Contratação serão acrescentadas ao anexo II da Lei 617 de 26 de março de 2018, que passará a vigorar alterado e acrescido da seguinte redação:

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

COMPETE AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o art. 11 do Decreto n. 10.947/2022, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de





poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e dia validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual,



eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º. Para fins de acompanhamento, de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará a agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto n. 10.947/2022, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

Art. 6º. O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.





II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

III - A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; Prefeitura Municipal de Porto Real -RJ.

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Porto Real - RJ e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 8º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 9º - As negociações serão conduzidas na forma dos §1º e §2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10 - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.



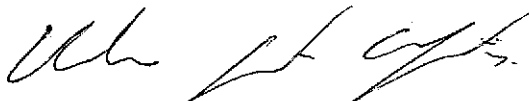
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 12 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 13- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação;



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ****PROCESSO N.º 8211/2023**

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 8211/2023 que dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Agente de Contratação do Município e extinção dos cargos comissionados de Diretor de Licitações CC1 e Superintendente de Licitações, Compras e Contratos CNE, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real - RJ.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Gasto com Vencimentos ESTIMADO	13.462,10
Encargos	3.326,80
13º Salário	1.121,80
Férias	373,90
TOTAL GERAL	18.284,60

O cálculo acima se baseia na quantidade de servidores, Agente de Contratação do Município (02 vagas), conforme a base de cálculo informada à fl. 22 do PA nº 8211/2023, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 18.284,60** para o exercício de 2024, ocorrendo a alteração na estrutura administrativa (extinção/criação) a partir de março/2024 (10 meses) e **R\$ 21.941,55** para os dois exercícios seguintes (2025 e 2026), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2024	18.284,60
2025	21.941,55
2026	21.941,55



IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1 - Déficit/Superávit Exercício	-4.000.000,00	-3.000.000,00	-2.000.000,00
2 - Receitas Previstas	288.570.000,00	300.632.226,00	312.657.515,04
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	284.570.000,00	297.632.226,00	310.657.515,04
4 - Gastos com o Evento	18.284,60	21.941,55	21.941,55
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,01%	0,01%	0,01%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,01%	0,01%	0,01%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	254.020.000,00	264.638.036,00	275.223.557,44
Gasto com Pessoal	120.650.684,60	125.696.775,87	130.723.769,24
Percentual de Gasto	47,50%	47,50%	47,50%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 18.284,60** (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2024. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 21.941,55** (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em 2025 e 2026.

1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 875 de 12/07/2023 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

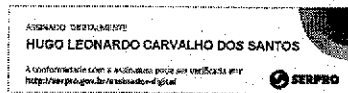


3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de 2024 é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.



Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para a alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real, com a criação do cargo comissionado de Agente de Contratação do Município e a extinção dos cargos comissionados de Diretor de Licitações CC1 e Superintendente de Licitações, Compras e Contratos CNE, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 19 de fevereiro de 2024.



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito



220

À CGM,

Segue conforme solicitado.

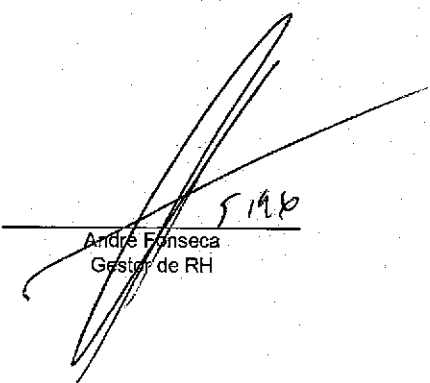
Impacto Orçamentário - Processo 8211/2023

Cálculo Geral do Acréscimo mensal - Folha de Pagamento						
Cargo	Func.	Vencimento e Gratificações	13º Salário	Férias	INSS	Total
Diretor de Licitações (Extinto)	1	(6.572,64)	(547,72)	(182,56)	(1.624,24)	(8.927,15)
Superintendente de Licitações (Extinto)	1	(7.918,85)	(659,90)	(219,95)	(1.956,92)	(10.755,62)
Agente de Contratação	2	15.837,70	1.319,81	439,89	3.913,83	21.511,23
Total	4	19.229,19	1.927,43	642,40	5.504,99	27.304,01

Cálculo Geral do Acréscimo Anual - Folha de Pagamento						
Cargo	Func.	Vencimento e Gratificações	13º Salário	Férias	INSS	Total
Diretor de Licitações (Extinto)	1	(78.871,68)	(6.572,64)	(2.190,66)	(19.490,87)	(107.125,86)
Superintendente de Licitações (Extinto)	1	(95.026,20)	(7.918,85)	(2.639,35)	(23.483,00)	(129.067,40)
Agente de Contratação	2	190.052,40	15.837,70	5.278,71	46.966,00	258.134,81
Total	4	263.950,28	20.329,19	8.108,72	89.949,87	382.338,06

Att,

P. Real, 19/02/2024


André Fonseca
Gestor de RH

